Criado pela Lei nº 395/2017

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rosa do Tocantins

EDIÇÃO 978 | ANO X - QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2026 | LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA - PREFEITO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 04, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa para apuração de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor GCM José Bernardo da Costa Neto, matrícula nº 4059, relacionada à suposta recusa em atender contato telefônico do Comandante-Geral durante o serviço operacional, em atendimento à solicitação encaminhada mediante Ofício nº 04/2026 - CG/GCM, de 15 de novembro de 2026, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 449, de 08 de outubro de 2021, combinado com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.124, de 11 de junho de 2026, e o artigo 29 do Decreto Municipal nº 1.001, de 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 04/2026 - CG/GCM, de 15 de novembro de 2026, encaminhado pelo Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Rosa do Tocantins à Corregedoria-Geral, comunicando possível irregularidade funcional atribuída ao servidor GCM José Bernardo da Costa Neto, matrícula nº 4059, e solicitando a adoção das providências administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Comando-Geral acerca dos acontecimentos registrados em 15 de novembro de 2026, por volta das 06h48, ocasião em que o Comandante-Geral teria realizado contato telefônico com a equipe de serviço da Guarda Civil Municipal para transmitir determinações operacionais referentes ao patrulhamento preventivo;

CONSIDERANDO que, segundo o expediente recebido, as determinações operacionais envolviam a cobertura preventiva da feira livre municipal e das celebrações religiosas (missas), bem como a solicitação de informações acerca do desfecho de ocorrência de perturbação do sossego público atendida por volta das 02h24 da madrugada;

CONSIDERANDO que, conforme relatado no referido ofício, o servidor GCM José Bernardo da Costa Neto, que exercia a função de Encarregado da Viatura (01), teria se recusado a atender diretamente à chamada telefônica do Comandante-Geral, repassando o aparelho ao servidor GCM Airton Deivid Teixeira, integrante da equipe operacional e ocupante da função de segundo componente da viatura;

CONSIDERANDO que o Comando-Geral apontou a conduta noticiada como possível violação dos deveres de hierarquia, disciplina e subordinação funcional, solicitando a instauração de procedimento administrativo investigativo;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar as circunstâncias concretas do contato telefônico, a existência de eventual recusa deliberada, as justificativas apresentadas pelo servidor e a ocorrência de possível descumprimento de dever funcional;

CONSIDERANDO que o repasse do aparelho telefônico a outro integrante da equipe, isoladamente, não constitui comprovação de infração disciplinar, sendo necessária a análise do contexto, das atribuições funcionais e da existência de eventual determinação legítima descumprida;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos de maneira objetiva, imparcial e fundamentada, garantindo a adequada instrução documental e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e devido processo legal;

CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa Investigativa possui natureza preparatória e não punitiva, destinando-se à coleta de informações e à verificação da existência de elementos que justifiquem eventual adoção de providências disciplinares;

RESOLVE:

Da instauração e do objeto

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, em atendimento à solicitação encaminhada pelo Comando-Geral da Guarda Civil Municipal, mediante Ofício nº 04/2026 - CG/GCM, de 15 de novembro de 2026, destinada à apuração de possível irregularidade funcional atribuída ao servidor GCM JOSÉ BERNARDO DA COSTA NETO, matrícula nº 4059, relacionada aos acontecimentos registrados em 15 de novembro de 2026, por volta das 06h48, envolvendo suposta recusa em atender contato telefônico da autoridade de comando durante o serviço operacional.

§1º A presente sindicância terá como objeto a apuração dos seguintes fatos:

I - As circunstâncias do contato telefônico realizado pelo Comandante-Geral à equipe de serviço em 15 de novembro de 2026, por volta das 06h48;

II - A suposta recusa do servidor GCM José Bernardo da Costa Neto, na condição de Encarregado da Viatura (01), em atender diretamente ao contato telefônico do Comandante-Geral;

III - O repasse do aparelho telefônico ao servidor GCM Airton Deivid Teixeira, segundo componente da viatura, para atendimento da ligação;

IV - A eventual ocorrência de descumprimento de determinação funcional, desobediência, insubordinação ou outra conduta incompatível com os deveres institucionais, desde que demonstrada por elementos probatórios;

V - A verificação de eventual prejuízo à comunicação operacional, ao cumprimento das determinações de serviço ou à continuidade das atividades institucionais.

§2º Constituem objetivos específicos da apuração:

I - Confirmar a realização do contato telefônico e identificar as circunstâncias em que ocorreu;

II - Verificar a existência de determinação operacional dirigida especificamente ao servidor investigado;

III - Apurar se houve recusa expressa e deliberada em atender à ligação ou se o repasse do aparelho ocorreu por outra circunstância;

IV - Identificar se o servidor GCM Airton Deivid Teixeira recebeu e compreendeu as determinações transmitidas pelo Comandante-Geral;

V - Verificar se as orientações referentes ao patrulhamento preventivo na feira livre e nas celebrações religiosas foram efetivamente transmitidas à equipe;

VI - Verificar se foram prestadas informações acerca do desfecho da ocorrência de perturbação do sossego público atendida por volta das 02h24;

VII - Apurar se houve prejuízo ao serviço operacional ou descumprimento de obrigação funcional;

VIII - Verificar a existência de justificativas, impedimentos ou circunstâncias que possam esclarecer a conduta noticiada;

IX - Identificar eventual existência de indícios de infração disciplinar, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

§3º A presente sindicância possui natureza exclusivamente investigativa e preparatória, não implicando reconhecimento antecipado de responsabilidade funcional do servidor mencionado.

Da Comissão de Sindicância

Art. 2º Designar, observados os requisitos legais de composição e a inexistência de impedimentos ou suspeições, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa:

I - Guilherme Paulino de Souza, matrícula nº 4052, Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, para exercer a função de Presidente da Comissão;

II - João Vitor Moreira Cintra, CPF nº 064.071.271-14, para exercer a função de Secretário da Comissão;

III - José Paulo Moura Gomes, matrícula nº 4068, para exercer a função de Membro da Comissão.

§1º A participação dos servidores designados terá caráter temporário e específico, ficando limitada aos trabalhos relacionados à presente sindicância, sem prejuízo de suas atribuições funcionais ordinárias, observadas as necessidades do serviço.

§2º Os servidores designados deverão informar eventual impedimento ou suspeição que possa comprometer a imparcialidade dos trabalhos investigativos.

§3º A manifestação de anuência dos servidores, quando exigível, poderá ser formalizada mediante Termo de Aceite, a ser juntado aos autos da sindicância.

§4º Constatado impedimento, suspeição ou impossibilidade de participação de qualquer integrante, deverá ser providenciada sua substituição mediante ato formal da autoridade competente.

Das diligências investigativas

Art. 3º Compete à Comissão de Sindicância promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, observadas suas competências legais e regulamentares.

§1º Deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

I - Juntar aos autos cópia integral do Ofício nº 04/2026 - CG/GCM, de 15 de novembro de 2026, e de seus eventuais anexos;

II - Solicitar os registros relacionados ao contato telefônico realizado pelo Comandante-Geral em 15 de novembro de 2026, por volta das 06h48;

III - Solicitar cópia da escala operacional referente ao plantão do dia 15 de novembro de 2026;

IV - Verificar a composição da equipe de serviço e as atribuições funcionais dos agentes envolvidos;

V - Solicitar registros de comunicação operacional, relatórios de serviço e demais documentos relacionados às determinações transmitidas durante o contato telefônico;

VI - Colher manifestação circunstanciada do Comandante-Geral acerca dos fatos comunicados, especificando as circunstâncias da suposta recusa e o conteúdo das determinações operacionais;

VII - Notificar formalmente o servidor GCM José Bernardo da Costa Neto, matrícula nº 4059, para que apresente sua versão dos fatos, facultando-lhe a apresentação de documentos, esclarecimentos e indicação de testemunhas pertinentes;

VIII - Realizar oitiva do servidor GCM Airton Deivid Teixeira, integrante da equipe operacional, para esclarecimento das circunstâncias em que recebeu o aparelho telefônico e atendeu à ligação;

IX - Realizar oitivas de outros agentes que eventualmente tenham presenciado os acontecimentos ou possuam conhecimento direto dos fatos;

X - Verificar se as determinações operacionais foram efetivamente transmitidas, compreendidas e cumpridas pela equipe;

XI - Analisar eventuais justificativas, registros, comunicações e documentos apresentados pelo servidor investigado;

XII - Realizar outras diligências necessárias à completa elucidação das circunstâncias investigadas.

§2º Todas as diligências deverão ser formalmente registradas nos autos, garantindo a identificação da origem dos documentos, a integridade dos elementos coletados e a rastreabilidade dos atos praticados.

§3º A apuração deverá considerar as manifestações de todos os envolvidos, de maneira imparcial e sem atribuição antecipada de responsabilidade disciplinar.

Da preservação documental

Art. 4º Determinar a adoção das providências administrativas necessárias à preservação dos documentos e registros relacionados aos fatos investigados.

§1º Deverão ser preservados, especialmente:

I - O Ofício nº 04/2026 - CG/GCM e seus eventuais anexos;

II - Os registros de chamadas telefônicas relacionados ao contato ocorrido em 15 de novembro de 2026, por volta das 06h48;

III - As escalas de serviço e a identificação dos integrantes da equipe operacional;

IV - Os relatórios de serviço referentes ao plantão investigado;

V - Os registros das determinações operacionais referentes ao patrulhamento preventivo na feira livre e nas celebrações religiosas;

VI - Os registros referentes à ocorrência de perturbação do sossego público atendida por volta das 02h24;

VII - As mensagens e comunicações institucionais pertinentes aos fatos;

VIII - As declarações, manifestações e documentos apresentados pelos envolvidos;

IX - Outros elementos documentais ou digitais que possam contribuir para o esclarecimento dos acontecimentos.

§2º Os documentos deverão ser juntados aos autos de forma organizada, com identificação de sua origem e preservação de sua integridade.

§3º A obtenção e a preservação de registros telefônicos ou digitais deverão observar os meios legalmente admitidos, a proteção de dados pessoais e as demais garantias legais aplicáveis.

Da prevenção de duplicidade

Art. 5º Verificar a existência de procedimento administrativo anteriormente instaurado para apuração dos mesmos fatos.

§1º Caso seja identificado procedimento anterior, deverá ser registrada sua numeração e situação, adotando-se as providências cabíveis para evitar duplicidade de apuração.

§2º Considerando a existência de outras comunicações administrativas envolvendo o mesmo servidor e acontecimentos próximos, a Comissão deverá verificar eventual conexão entre os fatos, preservando a individualização das condutas e evitando repetição desnecessária de diligências.

Da natureza e conclusão do procedimento

Art. 6º A presente Sindicância Administrativa Investigativa terá natureza preparatória e não punitiva, devendo ser conduzida com imparcialidade, objetividade e independência das conclusões, observando-se o prazo legal aplicável.

§1º A eventual responsabilização administrativa do servidor dependerá de procedimento disciplinar próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa e das demais garantias legalmente previstas.

§2º A Comissão deverá apresentar relatório final circunstanciado, contendo:

I - A descrição dos fatos investigados;

II - A relação dos documentos e elementos probatórios analisados;

III - A síntese das manifestações e declarações colhidas;

IV - A análise da conduta funcional atribuída ao servidor investigado;

V - A avaliação das circunstâncias operacionais e das comunicações institucionais relacionadas ao acontecimento;

VI - A conclusão fundamentada acerca da existência ou inexistência de indícios de irregularidade funcional;

VII - A indicação das providências administrativas recomendadas, conforme o resultado da apuração.

§3º O relatório final deverá ser encaminhado à autoridade competente para apreciação e adoção das providências legalmente cabíveis, inclusive eventual arquivamento, realização de diligências complementares ou instauração de procedimento disciplinar próprio.

§4º A conclusão deverá considerar o conjunto dos elementos probatórios, não sendo suficiente a existência isolada de alegações ou divergências funcionais para caracterização automática de infração disciplinar.

Das comunicações institucionais

Art. 7º Determinar que o servidor GCM José Bernardo da Costa Neto, matrícula nº 4059, seja formalmente cientificado da instauração da presente Sindicância Administrativa Investigativa, observadas as disposições legais aplicáveis e a natureza preparatória e não punitiva do procedimento.

§1º A ciência do servidor deverá ocorrer mediante notificação formal, assegurando-lhe a oportunidade de apresentar esclarecimentos, documentos e demais elementos pertinentes à apuração.

§2º As comunicações e os atos investigativos deverão preservar as informações cuja divulgação possa comprometer a apuração ou violar direitos legalmente protegidos.

Da vigência

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rosa do Tocantins - TO, 18 de novembro de 2026.

GUILHERME PAULINO DE SOUZA
Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal
Matrícula nº 4052

PORTARIA Nº 05, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa para apuração de suposta recusa ou omissão no atendimento de chamadas telefônicas de emergência durante o serviço de plantão da Guarda Civil Municipal, envolvendo os servidores GCM José Bernardo da Costa Neto, matrícula nº 4059, e GCM Airton Deivid Teixeira, matrícula nº 4088, conforme comunicação encaminhada mediante Ofício nº 05/2026, de 15 de novembro de 2026, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 449, de 08 de outubro de 2021, combinado com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.124, de 11 de junho de 2026, e o artigo 29 do Decreto Municipal nº 1.001, de 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 05/2026, de 15 de novembro de 2026, encaminhado à Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Rosa do Tocantins, solicitando a instauração de sindicância administrativa para apuração de suposta recusa ou omissão no atendimento de chamada de emergência durante o plantão;

CONSIDERANDO que, conforme o expediente recebido, no dia 15 de novembro de 2026, por volta das 05h32, uma cidadã, identificada no relato como profissional de enfermagem e que solicitou a preservação de sua identidade, teria tentado acionar a equipe de plantão da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a equipe de serviço mencionada no expediente era composta pelos servidores GCM José Bernardo da Costa Neto, matrícula nº 4059, e GCM Airton Deivid Teixeira, matrícula nº 4088;

CONSIDERANDO que, segundo as informações apresentadas, a solicitante teria realizado três tentativas de contato telefônico, sem obter atendimento em nenhuma delas, sendo relatado que uma das chamadas teria sido expressamente recusada;

CONSIDERANDO que a cidadã informou ter solicitado o atendimento em razão da presença recorrente de indivíduos que considerava suspeitos em sua rua, situação que lhe teria provocado medo e insegurança;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal exerce atividades de proteção municipal preventiva, observadas suas competências legais, sendo necessário verificar as circunstâncias de eventuais solicitações de atendimento recebidas durante o serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar o responsável pelo aparelho telefônico utilizado no plantão, a existência de eventuais impedimentos técnicos ou operacionais e as circunstâncias em que as chamadas não teriam sido atendidas;

CONSIDERANDO que a ausência de atendimento telefônico, isoladamente, não comprova recusa deliberada, dolo ou infração disciplinar, sendo necessária a apuração das circunstâncias concretas e das responsabilidades individuais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a identidade da cidadã comunicante, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de informações pessoais e à regularidade da investigação;

CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa Investigativa possui natureza preparatória e não punitiva, destinando-se à coleta de elementos informativos para esclarecimento dos fatos e eventual adoção de providências administrativas;

RESOLVE:

DA INSTAURAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para apurar os fatos relatados no Ofício nº 05/2026, de 15 de novembro de 2026, relacionados à suposta recusa ou omissão no atendimento de chamadas telefônicas realizadas por uma cidadã à equipe de plantão da Guarda Civil Municipal, em 15 de novembro de 2026, por volta das 05h32.

§1º A presente sindicância terá como objeto a apuração de possíveis irregularidades funcionais relacionadas à atuação dos seguintes servidores:

I - GCM JOSÉ BERNARDO DA COSTA NETO, matrícula nº 4059;

II - GCM AIRTON DEIVID TEIXEIRA, matrícula nº 4088.

§2º Constituem fatos específicos a serem investigados:

I - A realização de três tentativas de contato telefônico pela cidadã solicitante à equipe de serviço;

II - A alegada ausência de atendimento às chamadas realizadas por volta das 05h32;

III - A suposta recusa expressa de uma das ligações;

IV - A identificação do servidor responsável pelo recebimento e atendimento das chamadas telefônicas durante o plantão;

V - A existência de eventuais impedimentos técnicos, operacionais ou circunstâncias justificáveis que possam ter impossibilitado o atendimento;

VI - A eventual omissão funcional, negligência, recusa deliberada ou descumprimento dos deveres de serviço, caso demonstrados por elementos probatórios;

VII - A verificação de eventual prejuízo à prestação do serviço de segurança preventiva solicitado pela cidadã.

§3º A investigação deverá individualizar a atuação de cada servidor, não sendo admitida a atribuição automática de responsabilidade a ambos exclusivamente por integrarem a mesma equipe de plantão.

§4º A instauração do presente procedimento não constitui reconhecimento de culpa, dolo, negligência ou qualquer outra infração disciplinar.

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 2º Designar, observados os requisitos legais de composição e a inexistência de impedimentos ou suspeições, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa:

I - GUILHERME PAULINO DE SOUZA, matrícula nº 4052, Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, para exercer a função de Presidente da Comissão;

II - JOÃO VITOR MOREIRA CINTRA, para exercer a função de Secretário da Comissão;

III - JOSÉ PAULO MOURA GOMES, matrícula nº 4068, para exercer a função de Membro da Comissão.

§1º A Comissão ficará responsável pela instrução do procedimento, realização das diligências necessárias e elaboração do relatório final.

§2º Os integrantes deverão atuar com imparcialidade, independência técnica, objetividade e observância das disposições legais aplicáveis.

§3º Qualquer integrante que possua impedimento ou suspeição deverá comunicar formalmente a circunstância para adoção das providências administrativas cabíveis.

§4º A substituição de integrante da Comissão, quando necessária, deverá ocorrer mediante ato formal da autoridade competente.

DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS

Art. 3º Compete à Comissão de Sindicância promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§1º Deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

I - Juntar aos autos cópia integral do Ofício nº 05/2026, de 15 de novembro de 2026, e de seus eventuais anexos;

II - Solicitar cópia da escala operacional referente ao plantão do dia 15 de novembro de 2026, especialmente no horário aproximado das 05h32;

III - Identificar os servidores escalados, suas funções operacionais e a responsabilidade pelo aparelho telefônico utilizado pela equipe;

IV - Solicitar os registros disponíveis das chamadas telefônicas realizadas no horário informado, observados os meios legalmente admitidos;

V - Verificar a existência de três tentativas de contato e identificar se alguma delas foi efetivamente recusada;

VI - Solicitar informações acerca das condições de funcionamento do aparelho telefônico, incluindo disponibilidade de sinal, bateria, configurações e eventuais falhas técnicas;

VII - Verificar se a equipe estava atendendo outra ocorrência, realizando deslocamento operacional ou executando atividade que pudesse justificar a ausência de atendimento;

VIII - Colher, quando possível, o depoimento da cidadã solicitante, preservando sua identidade nos limites legalmente admitidos;

IX - Notificar formalmente o servidor GCM José Bernardo da Costa Neto, matrícula nº 4059, para que apresente sua versão dos fatos, documentos e demais esclarecimentos pertinentes;

X - Notificar formalmente o servidor GCM Airton Deivid Teixeira, matrícula nº 4088, para que apresente sua versão dos fatos, documentos e demais esclarecimentos pertinentes;

XI - Verificar a existência de relatórios de plantão, registros de ocorrência, comunicações institucionais ou outros documentos que possam contribuir para o esclarecimento dos acontecimentos;

XII - Apurar se houve efetiva ciência das chamadas por algum dos servidores e, em caso positivo, as circunstâncias da ausência de atendimento;

XIII - Verificar se havia protocolo institucional ou determinação de serviço sobre o atendimento de chamadas telefônicas durante o plantão;

XIV - Apurar a existência de eventual conduta dolosa ou culposa, desde que demonstrada por elementos suficientes e relacionada a dever funcional legalmente previsto;

XV - Realizar outras diligências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.

§2º Todas as diligências deverão ser formalmente registradas nos autos, com identificação dos documentos, declarações e elementos probatórios coletados.

§3º A Comissão deverá assegurar a análise imparcial das versões apresentadas, considerando eventuais justificativas, impedimentos e circunstâncias operacionais relevantes.

DA PROTEÇÃO DA IDENTIDADE DA SOLICITANTE

Art. 4º Determinar que a identidade da cidadã mencionada no Ofício nº 05/2026 seja preservada durante a tramitação do procedimento, observados os limites legais.

§1º A identificação e os dados pessoais da solicitante deverão ser acessíveis somente às pessoas que deles necessitem para o exercício legítimo de suas atribuições, sem prejuízo dos direitos de defesa legalmente assegurados.

§2º Caso seja necessária a coleta de depoimento, a Comissão deverá avaliar os meios adequados para proteger os dados pessoais da comunicante e evitar exposição desnecessária.

§3º Eventuais documentos que contenham informações pessoais da solicitante deverão receber tratamento compatível com a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

§4º A proteção da identidade não poderá ser utilizada para impedir indevidamente o acesso dos servidores investigados aos elementos probatórios necessários ao exercício de seus direitos.

DA PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 5º Determinar a adoção das providências necessárias à preservação dos documentos, registros e elementos digitais relacionados aos fatos investigados.

§1º Deverão ser preservados, especialmente:

I - O Ofício nº 05/2026 e seus eventuais anexos;

II - A escala operacional do plantão de 15 de novembro de 2026;

III - Os registros disponíveis das chamadas telefônicas realizadas por volta das 05h32;

IV - Os registros institucionais relacionados ao aparelho telefônico utilizado pela equipe;

V - Os relatórios de serviço e registros de patrulhamento;

VI - As comunicações e informações referentes à solicitação de atendimento;

VII - As declarações dos servidores envolvidos;

VIII - As informações e documentos apresentados pela cidadã solicitante;

IX - Outros elementos relevantes para o esclarecimento dos fatos.

§2º Os documentos deverão ser juntados aos autos de maneira organizada, com identificação de sua origem e preservação de sua integridade.

§3º Os arquivos digitais deverão ser preservados, preferencialmente em seu formato original, com registro de sua obtenção e juntada.

§4º A obtenção de registros telefônicos ou dados protegidos deverá observar os meios legalmente admitidos e as garantias constitucionais aplicáveis.

DA PREVENÇÃO DE DUPLICIDADE

Art. 6º Determinar a verificação da existência de procedimento administrativo anteriormente instaurado para apuração dos mesmos fatos.

§1º Caso seja identificado procedimento anterior, deverá ser registrada sua numeração e situação, adotando-se as providências cabíveis para evitar duplicidade de apuração.

§2º A Comissão deverá observar eventual conexão com outros procedimentos relacionados ao mesmo plantão, preservando a individualização dos fatos e das responsabilidades.

DA NATUREZA E CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 7º A presente Sindicância Administrativa Investigativa terá natureza preparatória e não punitiva, devendo ser conduzida com imparcialidade, objetividade e observância do prazo legal aplicável.

§1º A Comissão deverá elaborar relatório final circunstanciado, contendo:

I - A descrição dos fatos investigados;

II - A relação dos documentos e elementos probatórios analisados;

III - A síntese das declarações e manifestações colhidas;

IV - A análise individualizada da atuação de cada servidor;

V - A verificação das circunstâncias operacionais e técnicas relacionadas às chamadas telefônicas;

VI - A conclusão fundamentada acerca da existência ou inexistência de indícios de irregularidade funcional;

VII - A indicação das providências administrativas recomendadas.

§2º Caso sejam identificados indícios suficientes de conduta dolosa ou culposa disciplinarmente relevante, a Comissão deverá indicar fundamentadamente as providências cabíveis, inclusive eventual instauração de procedimento disciplinar próprio pela autoridade competente.

§3º A eventual responsabilização administrativa dependerá da observância do procedimento legalmente previsto, assegurados o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias aplicáveis.

§4º Na ausência de elementos suficientes para caracterização de irregularidade funcional, a Comissão poderá recomendar o arquivamento fundamentado do procedimento.

§5º O relatório final deverá ser encaminhado à autoridade competente para apreciação e adoção das providências legalmente cabíveis.

DAS COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 8º Determinar que os servidores GCM José Bernardo da Costa Neto, matrícula nº 4059, e GCM Airton Deivid Teixeira, matrícula nº 4088, sejam formalmente cientificados da instauração da presente Sindicância Administrativa Investigativa.

§1º As comunicações deverão ocorrer individualmente, por meio de notificações oficiais expedidas pela Corregedoria-Geral, com registro de recebimento e ciência.

§2º Os servidores poderão apresentar esclarecimentos, documentos e indicar elementos pertinentes à apuração, observadas as regras legais aplicáveis ao procedimento.

§3º As informações investigativas deverão ser tratadas com a cautela necessária à preservação da regularidade do procedimento, da intimidade dos envolvidos e da proteção de dados pessoais, sem prejuízo da publicidade legalmente exigida.

DA VIGÊNCIA

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rosa do Tocantins - TO, 18 de novembro de 2026.

GUILHERME PAULINO DE SOUZA
Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal
Matrícula nº 4052

PORTARIA Nº 06, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa para apuração de possíveis irregularidades funcionais atribuídas ao Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Rosa do Tocantins, MARCOS VINÍCIUS SOUSA DO CARMO, em decorrência da Denúncia Administrativa nº 01/2026 e do Despacho de Admissibilidade nº 001/2026 - CORREGEDORIA-GERAL/GCM, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, no uso de suas

atribuições legais, com fundamento nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 449, de 08 de outubro de 2021, combinado com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.124, de 11 de junho de 2026, e o artigo 29 do Decreto Municipal nº 1.001, de 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral constitui órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal e pela apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 449/2021;

CONSIDERANDO as atribuições correcionais estabelecidas pelos artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº 449/2021 e pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.124/2026, observadas as regras de competência e os procedimentos administrativos aplicáveis;

CONSIDERANDO o recebimento da Denúncia Administrativa nº 01/2026, apresentada em 19 de novembro de 2026 pelo servidor GCM JOSÉ BERNARDO DA COSTA NETO, matrícula funcional nº 4059, contendo relatos de supostas irregularidades atribuídas ao Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal, MARCOS VINÍCIUS SOUSA DO CARMO;

CONSIDERANDO que, conforme a denúncia, no dia 14 de novembro de 2026, aproximadamente entre 21h30 e 22h27, durante atendimento de ocorrência relacionada a som automotivo na região conhecida como Calçadão, no Município de Santa Rosa do Tocantins, teriam ocorrido situações interpretadas pelo denunciante como constrangimento funcional, exposição indevida da guarnição e cobranças direcionadas em grupo institucional;

CONSIDERANDO que a denúncia relata possíveis manifestações desrespeitosas, tratamento funcional desigual e episódios anteriores que, segundo o denunciante, poderiam indicar perseguição funcional;

CONSIDERANDO a indicação de mensagens, áudios, registros de ligações, vídeos, relatórios de serviço e testemunhas como possíveis elementos probatórios;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral procedeu ao recebimento formal da denúncia e à emissão do Despacho de Admissibilidade nº 001/2026 - CORREGEDORIA-GERAL/GCM, de 19 de novembro de 2026, reconhecendo a existência de elementos mínimos que justificam a apuração administrativa;

CONSIDERANDO que o referido despacho determinou a adoção de providências para preservação dos elementos probatórios, esclarecimento das circunstâncias narradas e comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o exercício regular do poder hierárquico, a fiscalização das atividades operacionais e a cobrança do cumprimento de deveres funcionais não constituem, isoladamente, irregularidade administrativa, sendo necessária a análise do contexto, da finalidade e das circunstâncias das condutas relatadas;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração objetiva, imparcial e fundamentada, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e devido processo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade da investigação e de prevenção de eventuais interferências indevidas ou atos retaliatórios contra o denunciante, testemunhas e integrantes da comissão;

CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa Investigativa possui natureza preparatória e não punitiva, destinando-se à coleta de informações e à verificação da existência de elementos que justifiquem eventual adoção de providências disciplinares;

RESOLVE:

DA INSTAURAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, em decorrência da Denúncia Administrativa nº 01/2026 e do Despacho de Admissibilidade nº 001/2026 - CORREGEDORIA-GERAL/GCM, destinada à apuração de possíveis irregularidades funcionais atribuídas ao Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Rosa do Tocantins, MARCOS VINÍCIUS SOUSA DO CARMO, matricula nº 4060.

§1º A presente sindicância terá como objeto a apuração dos seguintes fatos:

I - Supostas manifestações de caráter constrangedor ou desrespeitoso direcionadas à guarnição composta pelos servidores GCM José Bernardo da Costa Neto, matricula nº 4059 e GCM Airton Deivid Teixeira, matricula nº 4088, durante o serviço realizado em 14 de novembro de 2026;

II - Eventual exposição indevida da guarnição mediante mensagens e áudios encaminhados ao grupo institucional da Guarda Civil Municipal;

III - Supostas cobranças funcionais realizadas durante a execução de atividades operacionais, com possível comprometimento do regular desenvolvimento do serviço;

IV - Alegações de tratamento funcional desigual, perseguição ou constrangimentos reiterados atribuídos ao Comandante-Geral;

V - Supostas manifestações ofensivas ou depreciativas dirigidas ao denunciante, inclusive episódio anterior mencionado na representação, cuja data deverá ser esclarecida;

VI - Eventual utilização inadequada da posição hierárquica para constranger, expor ou prejudicar servidor subordinado, desde que demonstrada por elementos probatórios;

VII - Outros fatos diretamente relacionados ao objeto da denúncia que sejam identificados durante a investigação, observada a necessidade de delimitação formal de eventual ampliação do objeto.

§2º Constituem objetivos específicos da apuração:

I - Verificar as circunstâncias do acionamento da guarnição em 14 de novembro de 2026;

II - Analisar as atividades operacionais desenvolvidas pela equipe na região do Calçadão;

III - Identificar o conteúdo, o contexto e a finalidade das mensagens e dos áudios encaminhados ao grupo institucional;

IV - Verificar a existência de possíveis manifestações desrespeitosas, constrangedoras ou incompatíveis com os deveres funcionais;

V - Apurar se as cobranças realizadas decorreram do exercício regular do poder de comando ou se existem elementos indicativos de eventual excesso;

VI - Examinar as alegações de tratamento desigual ou perseguição funcional, identificando eventuais episódios, datas, circunstâncias e elementos de comprovação;

VII - Esclarecer a divergência de data referente ao episódio mencionado na denúncia como ocorrido em 23/07/2027;

VIII - Verificar a existência de indícios de infração disciplinar, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

§3º A presente sindicância possui natureza exclusivamente investigativa e preparatória, não implicando reconhecimento antecipado de responsabilidade funcional do servidor mencionado.

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 2º Designar, condicionada a eficácia da designação à confirmação da competência instauradora e à verificação dos requisitos legais de composição, impedimento e suspeição, os seguintes servidores para integrarem a Comissão de Sindicância Administrativa Investigativa:

I - GUILHERME PAULINO DE SOUZA, matrícula nº 4052, Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, para exercer a função de Presidente da Comissão;

II - JOÃO VITOR MOREIRA CINTRA, CPF nº 064.071.271-14, para exercer a função de Secretário da Comissão;

III - JOSÉ PAULO MOURA GOMES, matrícula nº 4068, para exercer a função de Membro da Comissão.

§1º A participação dos servidores designados terá caráter temporário e específico, ficando limitada aos trabalhos relacionados à presente sindicância, sem prejuízo de suas atribuições funcionais ordinárias, observadas as necessidades do serviço.

§2º Os servidores designados deverão informar eventual impedimento, suspeição ou circunstância que possa comprometer a imparcialidade dos trabalhos investigativos.

§3º A manifestação de anuência dos servidores, quando exigível, poderá ser formalizada mediante Termo de Aceite, a ser juntado aos autos.

§4º Constatado impedimento, suspeição ou impossibilidade de participação de qualquer integrante, deverá ser providenciada sua substituição mediante ato formal da autoridade competente.

DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS

Art. 3º Compete à Comissão de Sindicância promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, observadas suas competências legais e regulamentares.

§1º Deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

I - Juntar aos autos cópia integral da Denúncia Administrativa nº 01/2026 e de seus eventuais anexos;

II - Juntar o Termo de Recebimento da Denúncia e o Despacho de Admissibilidade nº 001/2026 - CORREGEDORIA G/GCM;

III - Solicitar ao denunciante a apresentação dos arquivos originais das mensagens, dos áudios e dos vídeos indicados;

IV - Solicitar a preservação e, pelos meios legalmente autorizados, o fornecimento dos registros institucionais relacionados às comunicações realizadas em 14 de novembro de 2026;

V - Solicitar cópia da escala de serviço, dos registros de acionamento, das ordens de serviço e dos relatórios operacionais da guarnição;

VI - Realizar a oitiva do denunciante, GCM José Bernardo da Costa Neto, matrícula nº 4059;

VII - Realizar a oitiva do GCM Airton Deivid Teixeira, integrante da guarnição na data dos fatos;

VIII - Avaliar a pertinência da oitiva de possíveis testemunhas;

IX - Identificar e ouvir, quando necessário, proprietários de estabelecimentos comerciais e outras pessoas que tenham presenciado os fatos;

X - Solicitar esclarecimentos ao Comandante-Geral Marcos Vinícius Sousa do Carmo, assegurando-lhe as garantias legais aplicáveis;

XI - Verificar o contexto e a autenticidade dos registros apresentados, observadas as limitações técnicas e legais;

XII - Apurar eventuais episódios anteriores de tratamento funcional desrespeitoso, desde que relacionados ao objeto da denúncia;

XIII - Realizar outras diligências necessárias à elucidação dos fatos investigados.

§2º Todas as diligências deverão ser formalmente registradas nos autos, garantindo a identificação da origem dos documentos, a integridade dos elementos coletados e a rastreabilidade dos atos praticados.

DA PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 4º Determinar a adoção das providências administrativas necessárias à preservação dos documentos e registros relacionados aos fatos investigados.

§1º Deverão ser preservados, especialmente:

I - Mensagens e áudios publicados no grupo institucional da Guarda Civil Municipal;

II - Registros de comunicações funcionais relacionadas à ocorrência;

III - Escalas de serviço, ordens de serviço e relatórios operacionais;

IV - Registros de acionamento e atendimento da guarnição;

V - Vídeos e demais registros audiovisuais apresentados pelas partes ou obtidos legalmente;

VI - Documentos e informações relacionados aos episódios anteriores mencionados na denúncia;

VII - Outros elementos pertinentes à apuração.

§2º Os documentos deverão ser juntados aos autos de forma organizada, com identificação de sua origem e preservação de sua integridade.

§3º A coleta de registros deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais e as restrições legais de acesso a comunicações privadas.

DA PREVENÇÃO DE RETALIAÇÕES E DO RESGUARDO INSTITUCIONAL

Art. 5º Determinar que a Comissão registre e comunique à autoridade competente quaisquer notícias de interferência indevida, ameaça, intimidação, constrangimento ou possível retaliação relacionada à presente sindicância.

§1º Deverão ser observadas medidas de proteção de dados e de preservação da regularidade dos trabalhos, especialmente em relação:

I - Ao servidor denunciante;

II - Às testemunhas e demais pessoas que prestarem informações;

III - Aos integrantes da Comissão de Sindicância;

IV - Ao Corregedor-Geral, no exercício regular de suas atribuições legais.

§2º Eventuais medidas preventivas que ultrapassem a competência da Comissão deverão ser submetidas à autoridade administrativa competente, com fundamentação adequada.

§3º A presente disposição não impede o exercício regular do poder hierárquico, a fiscalização administrativa ou a apuração legítima de infrações funcionais.

DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º Determinar a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça com atribuição sobre o Município de Santa Rosa do Tocantins, para ciência formal da Denúncia Administrativa nº 01/2026 e da instauração da presente Sindicância Administrativa Investigativa.

§1º A comunicação deverá ser acompanhada, conforme a pertinência e as regras de acesso aplicáveis, dos seguintes documentos:

I - Cópia da Denúncia Administrativa nº 01/2026;

II - Cópia do Despacho de Admissibilidade nº 001/2026 - CORREGEDORIA G/GCM;

III - Cópia da presente Portaria nº 006/2026;

IV - Informações sobre as providências administrativas adotadas para preservação da regularidade da investigação.

§2º O expediente deverá registrar a necessidade de prevenção de possíveis interferências indevidas ou atos retaliatórios relacionados à apuração.

§3º A comunicação terá caráter institucional e informativo, não representando antecipação de conclusão sobre responsabilidade administrativa ou penal.

§4º O comprovante de encaminhamento e de recebimento deverá ser juntado aos autos da sindicância.

DA PREVENÇÃO DE DUPLICIDADE

Art. 7º Verificar a existência de procedimento administrativo anteriormente instaurado para apuração dos mesmos fatos.

Parágrafo único. Caso seja identificado procedimento anterior, deverá ser registrada sua numeração e situação, adotando-se as providências cabíveis para evitar duplicidade de apuração, observadas as competências administrativas e a legislação municipal.

DA NATUREZA E CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 8º A presente Sindicância Administrativa Investigativa terá natureza preparatória e não punitiva, devendo ser conduzida com imparcialidade, objetividade e independência das conclusões, observando-se o prazo legal aplicável.

§1º A eventual responsabilização administrativa do servidor dependerá de procedimento disciplinar próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa e das demais garantias legalmente previstas.

§2º A Comissão deverá apresentar relatório final circunstanciado, contendo:

I - A descrição dos fatos investigados;

II - A relação dos documentos e elementos probatórios analisados;

III - A síntese das manifestações e declarações colhidas;

IV - A análise individualizada das condutas noticiadas;

V - A conclusão fundamentada acerca da existência ou inexistência de indícios de irregularidade funcional;

VI - A indicação das providências administrativas recomendadas, conforme o resultado da apuração.

§3º O relatório final deverá ser encaminhado à autoridade competente para apreciação e adoção das providências legalmente cabíveis, inclusive eventual arquivamento, realização de diligências complementares ou instauração de procedimento disciplinar próprio.

DA VIGÊNCIA

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a necessidade de confirmação prévia da competência legal da autoridade instauradora e da regularidade da composição da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rosa do Tocantins - TO, 19 de novembro de 2026.

GUILHERME PAULINO DE SOUZA
Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal
Matrícula nº 4052